



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO Nº 75/2022

À Comissão de Licitação:

Pelo presente, determino a abertura do devido Procedimento Licitatório destinado à Contratação Direta, por Inexigibilidade, do escritório Martins & Oliveira Advogados Associados, CPNJ 21.439.911/0001-90, para prestação de serviços de Assessoria e Auditoria Jurídicas, conforme termos doravante expostos:

1. Da Justificativa da Contratação

Por meio do Ofício n.º 25/2022/CMC/SJ, datado de 30 de julho de 2022, os advogados integrantes da Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa (Procurador e Assessor) se pronunciaram nos seguintes termos:

Tendo em vista que a partir de 01º de abril de 2023 serão revogadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, passando a vigor isoladamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são necessários vários procedimentos para adequação das contratações públicas, dentre eles:

- ⇒ Elaboração de Regulamento próprio para o Poder Legislativo, o qual definirá as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, bem como todos os demais requisitos necessários para realização de licitações e demais compras e contratações (ainda que em regime de dispensa ou inexigibilidade);
- ⇒ Elaboração de Minutas Contratuais padronizadas;
- ⇒ Elaboração de Editais padronizados;
- ⇒ Elaboração de Checklist e manuais de padronização;
- ⇒ Elaboração de plano de contratações e de aquisições para o exercício financeiro seguinte;
- ⇒ Elaboração de Material de Treinamento para os servidores da Casa;
- ⇒ Reestruturação dos processos de contratação e aquisição.

A ausência de adequação do Poder Legislativo impedirá a realização de compras e contratações e, via de consequência, a prestação dos serviços públicos pela Casa. A elaboração de tão vultoso trabalho ultrapassa a atual capacidade de trabalho da Secretaria Jurídica, sendo necessário proceder a acurado planejamento para que não haja lesão ao serviço público. É de se reconhecer que os demais serviços prestados pela Secretaria Jurídica não podem ficar descobertos, o que igualmente causaria lesão ao Poder Legislativo.

Além disso, a especialidade da demanda requer estudo minucioso, visto que a nova lei desafia o profissional jurídico diante de tantas inovações legislativas.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Não por outra razão é aconselhável a contratação temporária e excepcional de apoio jurídico à Casa, resguardada a aferição de compatibilidade orçamentária.

Esclarecemos que a elaboração destes documentos *deve preferencialmente ser feita por servidores da Casa, integrantes da Secretaria Jurídica em conjunto com a Secretaria Contábil e de Recursos Humanos*, tendo em vista que os servidores são quem detêm melhores condições de identificar a realidade e a necessidade do Poder Legislativo, visto que estão rotineiramente prestando serviço na Casa.

Portanto, *existe possibilidade de contratação de profissional jurídico para apoio durante esta árdua fase, ou mesmo de contratação de assessoria especializada.*

Vossa excelência *deverá ponderar a disponibilidade orçamentária da Casa e, ademais, as vantagens e desvantagens de qualquer decisão.* Fato é que deverá proporcionar meios eficazes para que a prestação de serviços jurídicos não sofra prejuízo.

Submetemos ao vosso prudente arbítrio.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB MG 145.659

Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Dr. Paulo César Faria Martins – OAB MG 125.444

Assessor da Secretaria Jurídica do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Como se vê, os servidores integrantes da Secretaria Jurídica desta Casa Legislativa instigaram a presidência a se manifestar, tendo em vista a superveniência da Lei Federal 14.133/2021, comumente conhecida como “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

A Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma abrange os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como os órgãos do poder Legislativo dos Municípios, quando estiverem desempenhando função administrativa.

Nesse sentido, cabe à administração municipal expedir as regulamentações ou normatizações específicas com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação federal.

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 implementa mudanças profundas no processo licitatório, para tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais eficiente. Todavia, em face desta nova realidade, a Administração Pública deve se adequar, o que ocasionará profundas mudanças nos processos operacionais de aquisição e contratação de bens e serviços.

As principais mudanças incidem sobre modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços. Surge também uma nova modalidade de licitação, o Diálogo Competitivo.

A Nova Lei busca modernizar os processos licitatórios, estabelecendo que eles agora serão feitos por processos, em regra, “on line”. Licitações presenciais constituirão, portanto, uma exceção.

Além de agilidade, busca-se também maior transparência em todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços.

Portanto, a legislação em tela foi criada para otimizar os mecanismos de licitação, além de trazer inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Aludido escritório foi constituído em 19 de novembro de 2014, tendo sede na Rua São Paulo, n.º 335, sala 105, Centro, em Divinópolis/MG, CEP 35.500-006.

Conforme consulta à Receita Federal do Brasil, o capital social do aludido escritório é integralizado por cotas sociais no valor de R\$ 74.000,00, **tendo como sócios administradores os Drs. Frederico Santos Oliveira, OAB MG 169.274**, (pós graduado em Direito Municipal e Auditoria Pública) **e Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins, OAB MG 139.002** (pós graduado em Direito e Processo do Trabalho; Direito e Processo Civil; Direito e Processo Penal; Direito Administrativo e Direito Público; Licitações e Contratos).

O escritório possui o seguinte site oficial: <https://martinseoliveira.adv.br/>, onde está consignado que:

O escritório de Advocacia Martins e Oliveira Advogados Associados é um escritório especializado em prestação de serviços de consultoria, treinamentos, assessoria e auditoria nos atos de governo, envolvendo as searas dos procedimentos licitatórios, contábil, convênios, engenharia, legislativo municipal, executivo em temas de alta complexidade, eleitoral, auxiliando o poder público e seus agentes políticos a tomar atos conscientes, céleres e econômicos, primando sempre pela legalidade e eficiência da Administração. Os profissionais que compõem e colaboram com a nossa sociedade, são habilitados nas diversas áreas do conhecimento superior e pós-superior. A equipe conta com advogados especializados nas áreas do direito municipal, direito penal, direito eleitoral, direito ambiental, direito processual civil, direito processual trabalhista entre outros. Com tal expertise, nosso escritório desenvolveu unidade específica, direcionada ao atendimento exclusivo do setor público em todos os seus atos de governo. Temos auxiliado vários municípios e gestores ao longo dos anos, assessorando-os na busca contínua de melhoramento de gestão, primando pela eficiência da Administração.

Vê-se, inclusive, que o Escritório atua nas áreas de Assessoria Jurídico Administrativa e Auditoria Pública, que constituem o objeto do presente Processo de Contratação.

Além disso, o escritório apresentou à Casa Legislativa **Proposta Comercial e diversos atestados de Capacidade Técnica**, suficientes para comprovação da notória especialização. Também foram apresentados documentos comprobatórios da contratação de diversos advogados que compõem os quadros do escritório a título de colaboradores.

Em pesquisa realizada, constatou-se que **a empresa a ser contratada possui higidez e reputação ilibada**, tendo sido contratada constantemente por diversas prefeituras e Câmaras Municipais, **em objetos similares ao deste certame**.

Além de tudo que fora exposto, o Art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) estabelece que **os serviços profissionais de advogado são, por sua própria natureza, técnicos e singulares**, quando comprovada a notória especialização, o que se verificou no caso em análise.

Em face destas argumentações, está plenamente comprovada a notória especialização do Escritório de Advocacia que se pretende contratar.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- Margens de preferência nos termos do art. 26 da lei 14.133/2021;
- Regulamentação de custos indiretos admitidos;
- Critérios de desempate;
- Negociação de preços;
- Formas de habilitação admitida;
- Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
- Utilização dos Procedimentos Auxiliares;
- Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
- Gestão contratual;
- Condições de subcontratação;
- Termos de recebimentos;
- Procedimento sancionatório;

3.1.3. O contratado deverá elaborar, também, os procedimentos padronizados, sendo estes:

- Termo de referência;
- Projeto básico;
- Estudo técnico preliminar;
- Matriz de riscos;
- Minuta de edital;
- Minuta de ata de registro de preços;
- Minuta de contratos administrativos em relação aos objetos de processos licitatórios previstos no Plano de Contratação.

3.1.4. O contratado deverá oferecer treinamento e assessoria aos servidores do Poder Legislativo, relativamente à Lei Federal n.º 14.133/2021, *emitindo pareceres jurídicos em relação a todas as consultas que lhe forem direcionadas durante o período de vigência contratual.*

3.1.5. *O contratado deverá se responsabilizar pela legalidade de todos os documentos que lavrar, bem como pela moralidade e hígidez de seu trabalho, sob pena de, evidenciado dano ou prejuízo ao Poder Legislativo, ser-lhe atribuída responsabilidade civil e administrativa, nos termos definidos no contrato administrativo a ser celebrado e da legislação correspondente ao Direito Público.*

3.1.6. O contratado deverá **auditar os processos licitatórios e dispensas atuais**, realizadas dentro da gestão 2021/2022, para fins de identificação de fluxo e posterior adaptação para a lei 14.133/2021, além de apontar eventuais irregularidades e inconformidades, cabendo-lhe demonstrar, ainda, os meios adequados de sanar todos os vícios encontrados.

3.1.7 O contratado deverá expedir recomendações ao Poder Legislativo e participar da formação da equipe ou comissão de contratação para o exercício financeiro seguinte, bem como auxiliar a Presidência da Casa na designação de servidores em relação às funções previstas na Lei 14.133/2021, redigindo as Portarias e atos de designação.

Secretaria Jurídica - RSG - 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



4. PRAZO:

4.1. Os serviços serão executados em 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS), ao passo que eventuais prorrogações deverão obedecer à legislação vigente e aos termos do contrato administrativo a ser celebrado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA se responsabiliza em garantir a execução do objeto licitado, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos por este ente, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

5.2. A contratada deve se ater aos ditames legais vigentes para fins de execução do objeto.

5.3. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado;

5.4 Refazer os serviços rejeitados ou defeituosos, sem custos adicionais;

5.5 Manter irrestrito sigilo em relação às informações e dados que tiver acesso na execução contratual, sobretudo em relação a dados pessoais sensíveis e/ou protegidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Exercer a fiscalização do serviço contratado.

6.4 Efetuar pagamento em favor da empresa contratada, conforme orientações abaixo discriminadas;

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal, e deverá se dar em quatro parcelas iguais.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser executados na sede do contratante ou *home office*, sendo que o contratado deverá efetuar no mínimo cinco reuniões durante a execução contratual na sede deste ente, para fins de adequação dos planos aos planejamentos da gestão e apresentação final do plano.

8.2. As visitas poderão ser dispensadas no caso de reuniões por vídeo conferência, a critério do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Cláudio


Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Além deste Termo de Referência, as partes lavrarão Contrato Administrativo detalhado, conforme minuta apresentada pelo Poder Legislativo.
- 9.2. As partes elegem o foro da comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Cláudio/MG, 15 de agosto de 2022.



Tim Maritaca
Presidente do Poder Legislativo

Secretaria Jurídica – RSG - 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Ofício nº.....: 25/2022/CMC/SJ.
Assunto..... : Nova Lei de Licitações.
Data..... : 30 de junho de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista que a partir de 01º de abril de 2023 serão revogadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, passando a vigor isoladamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, são necessários vários procedimentos para adequação das contratações públicas, dentre eles:

- ⇒ Elaboração de Regulamento próprio para o Poder Legislativo, o qual definirá as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, bem como todos os demais requisitos necessários para realização de licitações e demais compras e contratações (ainda que em regime de dispensa ou inexigibilidade);
- ⇒ Elaboração de Minutas Contratuais padronizadas;
- ⇒ Elaboração de Editais padronizados;
- ⇒ Elaboração de Checklist e manuais de padronização;
- ⇒ Elaboração de plano de contratações e de aquisições para o exercício financeiro seguinte;
- ⇒ Elaboração de Material de Treinamento para os servidores da Casa;
- ⇒ Reestruturação dos processos de contratação e aquisição.

A ausência de adequação do Poder Legislativo impedirá a realização de compras e contratações e, via de consequência, a prestação dos serviços públicos pela Casa. A elaboração de tão vultoso trabalho ultrapassa a atual capacidade de trabalho da Secretaria Jurídica, sendo necessário proceder a acurado planejamento para que não haja lesão ao serviço público. É de se reconhecer que os demais serviços prestados pela Secretaria Jurídica não podem ficar descobertos, o que igualmente causaria lesão ao Poder Legislativo.

Além disso, a especialidade da demanda requer estudo minucioso, visto que a nova lei desafia o profissional jurídico diante de tantas inovações legislativas.

Não por outra razão é aconselhável a contratação temporária e excepcional de apoio jurídico à Casa, resguardada a aferição de compatibilidade orçamentária.

Esclarecemos que a elaboração destes documentos deve preferencialmente ser feita por servidores da Casa, integrantes da Secretaria Jurídica em conjunto com a Secretaria Contábil e de Recursos Humanos, tendo em vista que os servidores são quem detêm melhores de identificar a realidade e a necessidade do Poder Legislativo, visto que estão rotineiramente prestando serviço na Casa.

Secretaria Jurídica - 1/2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Portanto, *existe possibilidade de contratação de profissional jurídico para apoio durante esta árdua fase, ou mesmo de contratação de assessoria especializada.* Vossa excelência *deverá ponderar a disponibilidade orçamentária da Casa e, ademais, as vantagens e desvantagens de qualquer decisão.* Fato é que *deverá proporcionar meios eficazes para que a prestação de serviços jurídicos não sofra prejuízo.*

Submetemos ao vosso prudente arbítrio.

Atenciosamente,

Dr. Rodrigo dos Santos Germini - OAB MG 145.659
Procurador do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Dr. Paulo César Faria Martins - OAB MG 125.444
Assessor da Secretaria Jurídica do Poder Legislativo de Cláudio/MG

Ao Ilmo. Sr.
Tim Maritaca
Presidente do Poder Legislativo
Cláudio/MG

Secretaria Jurídica - 2/2



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.409.315/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA EMISSÃO 19/11/2014
RAZÃO SOCIAL MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO PAIS)			PORTO
LICITAR BRASIL			NE
CLASSIFICAÇÃO DO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO DO PAIS Não informado			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA 222-2 - Sociedade Simples Ltda			
CIDADE/UF R SAO PAULO	CEP 335	COMPLEMENTO SALA 105 PAVMTO3	
CEP 31.820-000	MUNICÍPIO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS	UF MG
E-MAIL FREDERICO.LICITANT@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 8811-4299	
DATA REGISTRO DE INSCRIÇÃO (RFB) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2014
SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 10:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)



Comissão de
Sociedades de Advogados




CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no Livro-próprio B-189, as folhas 114, 114v, 115, 115v, 116, 116v, 117, 117v, 118, 118v e 119, sob o nº 9.667 (nove mil seiscentos e sessenta e sete), datado de 14 (quatorze) de julho de 2020 (dois mil e vinte), a sociedade de advogados denominada "Martins & Oliveira Advogados Associados", com sede na cidade de Divinópolis/MG, na Rua São Paulo nº 335 – sala 105, bairro Centro, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Frederico Santos Oliveira – OAB/MG 169.274 e Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins – OAB/MG 139.002**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte)**. Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020


Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral





Ministério da Economia
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROCESSO Civil de Junta Comercial

Nº de Inscrição de Rec. Estadual
NRE/UF

31600170336

Código de Registro
Cód. Reg.

2305

Nº de Registro de Pessoa
Física ou Jurídica



1 - RECONHECIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME
da Empresa do do Agente Auxiliar do Comércio

Nº FCN/REAMP



MOE2000412716

Recebi a V.ª e o pagamento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAJ DO ATO EVENTO QTD DESCRICÃO DO ATO/EVENTO

Nº DE	CÓDIGO	CÓDIGO DO	VIAJ	DO ATO	EVENTO	QTD	DESCRICÃO DO ATO/EVENTO
1		002					ALTERAÇÃO
				041	1		CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL

DIVISÃO DE
Lide

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome

Assinatura

Telefone de Contato

23 Junho 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(es), qual(is) do beneficiar(is)

SIM

SIM

Processo em Ordem
à Decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo delatado. Publique-se e archive-se.

Processo indelatado. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

1ª Exigência

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo delatado. Publique-se e archive-se.

Processo indelatado. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão registrada sob o nº 7990574 em 25/06/2020 da Empresa LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME, Nire 31600170336 e processo 202028037 - 22/06/2020. Autenticação: D1845F4AB86CE9FC648AF2F48E55CDC98CFD9C7. Marnely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.org.br> e informe o nº do processo 202028037 e o código de segurança FmJP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2020 por Marnely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
20/353.603-7	MGE2000432316	18-06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
718.245.616-87	SERGIO EUSTAQUIO REBEIRO MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





ATO DE CONVERSÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES PURA.

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 169.274, nascido em 08/10/1990, inscrito no CPF sob o n.º 103.708.936-70, residente e domiciliado a rua Deifinópolis, 511, Bl. 2, apto 703, no bairro Planalto na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35.501.197, titular de a empresa **LICTAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI** sob o NIRE n.º 31600170336 e CNPJ 21.439.911/0001-90, resolve neste ato converter **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE SIMPLES PURA**.

Resolve admitir o sócio administrador **SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado e empresário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 139.002, nascido em 04/05/1968, inscrito no CPF sob o n.º 718.245.616-87, residente e domiciliado a rua Rio de Janeiro, 631, apto 501, Centro na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35.500.009, ficando transformada esta Empresa Individual de responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Pura, passando a utilizar denominação social de **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n.º 8.906/1994.

Cláusula Primeira - Fica neste ato alterada a natureza jurídica da sociedade de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE SIMPLES PURA**. Devido a alteração acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:





Cláusula Segunda - A sociedade adotará o nome **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e foro na rua São Paulo, nº. 335, sala 105, centro, cidade de Divinópolis - MG, CEP 35.500-006, e será regida pelo Estatuto da Advocacia / OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira - A sociedade terá como objeto social a prestação de serviços de advocacia.

Cláusula Quarta - A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro deste contrato social.

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), divididos em 74.000 (Setenta e Quatro Mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS	37.000	50	R\$ 37.000,00
FREDERICO SANTOS OLIVEIRA	37.000	50	R\$ 37.000,00
TOTAL	74.000	100	R\$ 74.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS** e **FREDERICO SANTOS OLIVEIRA** que assinarão individualmente ou em conjunto todos e quaisquer documentos da sociedade, para todas e quaisquer finalidades, ficando, porém, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como negócios de favor, avais, endossos, aluguéis e fianças, alheios aos interesses sociais, respondendo os sócios para com terceiros, solidários e limitadamente pelo excesso de mandato que praticarem com a violação da lei e do presente instrumento.





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira – A sociedade adotarà a razão social de **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na rua São Paulo, nº. 335, sala 105, centro, cidade de Divinópolis – MG, CEP 35.500-006, e será regida pelo Estatuto da Advocacia / OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Códigos de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de advocacia.

Cláusula Terceira – A presente sociedade tem seu prazo de existência indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro deste contrato social.

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais), divididos em 74.000 (Setenta e Quatro Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS	37.000	50	R\$ 37.000,00
FREDERICO SANTOS OLIVEIRA	37.000	50	R\$ 37.000,00
TOTAL	74.000	100	R\$ 74.000,00

Cláusula Quinta – Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participam das perdas sociais.





Parágrafo Único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS e FREDERICO SANTOS OLIVEIRA** que assinam individualmente ou em conjunto todos e quaisquer documentos da sociedade, para todas e quaisquer finalidades, ficando, porém, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade tais como negócios de favor, avais, endossos, abonos e fianças, alheios aos interesses sociais, respondendo os sócios pura e simplesmente, solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato que praticarem com a violação da lei e do presente instrumento.

Cláusula Sétima - Os administradores poderão ter uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Cláusula Oitava - A sociedade levantará balanço no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

Cláusula Nona - Os sócios podem exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

Cláusula Décima - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

§ 1º - Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

§ 2º - Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e decididos pela continuidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão registrada sob o nº 7890534 em 25/06/2020 da Empresa LICITAM BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME, N.º 31000170246 e protocolo 2020060007 - 22/06/2020. Autenticação D1848FA4889CE0F0848AF2F48E05CDC86CFD9C7. Mameley de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe o nº do protocolo 2020060007 e o código de segurança FmJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Mameley de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

11/11/2020 14:00:00



13 - Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá ter advogados associados, sem vínculo de emprego para participação nos resultados, na forma do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

Cláusula Décima Segunda - O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas ao outro sócio, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que o mesmo manifestará seu direito de preferência.

Parágrafo Único - Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tenha reputação ilibada e que tenha a anuência formal dos(s) sócio(s) remanescente(s).

Cláusula Décima Terceira - Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores.

Cláusula Décima Quarta - Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Cláusula Décima Quinta - Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis em Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94, assinando as partes o presente instrumento em 04(quatro vias diante de 02 (duas) testemunhas.

Divinópolis, 18 de junho de 2020

Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins
OAB/MG 139.002

Frederico Santos Oliveira
OAB/MG 169.274

TESTEMUNHAS

Patrícia Ribeiro Duarte
CPF 013.563.746-54
RG MG: 11.038.868
Rua Vicente Ferreira Valério, nº. 196
Apto 101, Centro, Divinópolis, MG
CEP 35.500-616

Flávio Santiago Da Silva
CPF 096.815.316-44
RG MG 11.291.172
Rua Dom Pedro II, nº 356, Vila Cruzadas,
Divinópolis, MG
CEP 35.500-496



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7892574 em 25/06/2020 da Empresa LIGITAN BRASIL, CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI - ME, Nire 31520110206 e protocolo 202526027 - 22/06/2020. Autenticação: D1945F4A8B9C28FD6448F2F6659CDD88CFD9C7. Marney de Paula Mendes - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe o nº do protocolo 202526027 e o código de segurança F10F. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 25/06/2020 por Marney de Paula Mendes - Secretária Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Numero do Protocolo	Numero do Processo Módulo Integrador	Data
20/353.803-7	MGE2000432316	18/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.815.316-44	FLAVIO SANTIAGO DA SILVA
103.708.938-70	FREDERICO SANTOS OLIVEIRA
013.563.746-54	PATRICIA RIBEIRO DUARTE
718.245.616-87	SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Considero que o DPO, mediante aplicação do presente FICHA REGISTRO, CONDIÇÃO TERMO DE AUTENTICAÇÃO, está em plena capacidade jurídica e legalmente habilitado para o exercício pleno de suas atividades, podendo, portanto, assumir a responsabilidade pelo registro de seus atos, e, em decorrência disso, assumir a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua atuação.

Assinatura: _____

CPF	Nome	Assinatura
030.200.116-87	PATRÍCIA BARBOSA CALABRE	
Departamento: Jurídico		
CPF	Nome	Assinatura
035.709.326-79	RODRIGUES BATISTOS DE AZEVEDO	
036.200.809-88	EDUARDO EUSTÁQUIO BENEITO BATISTAS	
066.815.316-44	RICARDO DAMASCENO DA SILVA	
014.5013.965-54	PATRÍCIA BARBOSA CALABRE	

Nota: Este termo tem validade de 03 (três) meses.



Documento eletrônico registrado no Registro Público de São João do Rio Preto - MG, sob o número de matrícula nº 030.200.116-87, em nome de P. Patrícia Barbosa Calabre, inscrita no CPF nº 030.200.116-87, por meio de instrumento de matrícula nº 030.200.116-87, em data de 19/03/2024.



A autenticação deste documento pode ser realizada no portal de serviços da Câmara Municipal de São João do Rio Preto - MG.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registre Digital



O ato foi protocolado e autenticado digitalmente por

(Identificação digital Assinante(a))

CPF

Nome

RTN ESCRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PÁULICA - RJ

Data do documento: quarta-feira, 29 de junho de 2022

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Para obter informações sobre este documento, consulte o site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (www.jcemi.org.br) ou o site do Registro Digital (www.registre.org.br).
Este documento foi assinado digitalmente por [Nome do Assinante] e autenticado digitalmente por [Nome do Assinante].
O ato foi protocolado e autenticado digitalmente por [Nome do Assinante].
Data do documento: quarta-feira, 29 de junho de 2022.



El presente Informe tiene su origen en el estudio
realizado en virtud de la Ley N° 17.245, de 1968, que
establece el Sistema de Estadísticas de Empresas.
Este estudio fue realizado en el mes de Julio de
1970, en el mes de Julio de 1970.

El presente Informe tiene su origen en el estudio
realizado en virtud de la Ley N° 17.245, de 1968, que
establece el Sistema de Estadísticas de Empresas.
Este estudio fue realizado en el mes de Julio de
1970, en el mes de Julio de 1970.

1



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

ESPECIALISTA EM DIREITO MUNICIPAL

Certificamos que

concluiu o Curso de

realizado no período de 30 de

com carga horária total de 401 horas.

de 2018

Maio

de 2016 a 15 de

Junho

de 2019

Fevereiro

de

Rio de Janeiro - RJ, 21 de


Assente

 Estácio


Verificador





UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

Credenciada pela Portaria Nº 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U. de 30/11/1988 e Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095, de 31/06/2012, publicada no D.O.U. de 04/09/2012. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 08/06/2007.

Area de Conhecimento : DIREITO

Reitor(a): HUDSON MELLO JUNIOR

Vice-Reitor(a): RAFAEL MARIO IORIO FILHO



577238

Certificado registrado sob o nº 0031029
em 21/02/2019.

Adriana Araújo
Adriana Araújo

Secretário(a) da S.R.D

PG. 02/24



Histórico Escolar

PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: 2018 06 01418-1 - FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Curso: 2908 - DIREITO MUNICIPAL

Campus: UNIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Total de Horas Curso: 401

Duração: 30/8/2016 a 15/5/2018

Total de Horas Cumpridas: 401

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR RITA DE CASSIA ALTIERI - ESPECIALISTA	10,0	20
METODOLOGIA CIENTÍFICA DA PESQUISA JURÍDICA RITA DE CASSIA ALTIERI - ESPECIALISTA	10,0	20
INTRODUÇÃO AO DIREITO MUNICIPAL ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR	9,0	30
PODERES PESSOAS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANGÉLICA PETIAN - DOUTOR	9,0	30
ATOS ADMINISTRATIVO LUCIANA ANDRÉA ACCORSI BERARDI - DOUTOR	9,0	30
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR	9,0	30
LICITAÇÃO MUNICIPAL ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR	9,0	30
CONTRATOS E CONVÊNIO MUNICIPAIS CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO - MESTRE	9,0	30
FUNDAMENTOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO NATHALY CAMPITELLI ROQUE - DOUTOR	9,0	30
TRIBUTOS MUNICIPAIS NATHALY CAMPITELLI ROQUE - DOUTOR	9,0	30
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ANDRE CASTRO CARVALHO - DOUTOR	7,0	30
FUNDAMENTOS DE DIREITO URBANÍSTICO ALEXANDRE LEVIN - DOUTOR	7,0	30
PLANO DIRETOR E INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA HENRIQUE BOTELHO FROTA - MESTRE	7,0	30
DIREITO AMBIENTAL PAULO DOMINAVIS RÔMEIRO - MESTRE	7,0	30



Histórico Escolar PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU

Aluno: 2018.06.01418-1 - FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Curso: 2908 - DIREITO MUNICIPAL

Campus: UNIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Duração: 30/8/2018 a 15/5/2019

Total de Horas Curso: 401

Total de Horas Cumpridas: 401

Disciplinas e Docentes	Média Final	Carga Horária
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	7,0	1
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - MESTRE		

Forma de Avaliação: A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Observação: O Curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U. em 08/06/2007. Credenciada pela Portaria Nº 592, de 29/11/1998, publicada no D.O.U. de 30/11/1998. Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095, de 31/08/2012, publicada no D.O.U. de 04/09/2012.

Tema TCC: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTEMPORÂNEA FRENTE AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NORTEADORES

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019

Roberta Martins Ribeiro

Secretaria Geral



Certificado



A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Identificação: 04693119703 - DETRAN/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com **360 horas**, em

AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA
Pós-Graduando(a)

MARCELO EDIRSON GONCALVES
Diretor Acadêmico





FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Pós-Graduação Lato Sensu em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Período de Realização (R97713): 27 de agosto de 2020 a 11 de junho de 2021 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Carga Horária Concedida	Nome e Titulação do Corpo Docente
AUDITORIA DE DESEMPENHO	40	OTIANO
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente
CONTRATOS INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	OTIANO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	40	OTIANO
CONTABILIDADE PÚBLICA	40	OTIANO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	40	OTIANO
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	40	OTIANO
AUDITORIA DE CONJORNIDADE	40	OTIANO
EDITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	40	OTIANO

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com as inscrições CNE/CES nº 7, de 6 de abril de 2010, A, B e C, BOMME 250312/13 e 1400000/14 pelo SIB, através da Portaria Ministerial nº 721 de 30/07/2011 e revalidada pela Portaria Ministerial Nº 721 de 20/07/2016.

Registrado sob nº 125456 - 998238 / 1109 21

Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 18/07/2021 às 08:27:26 (Data e hora do Brasil).
Dados de Assinatura: LINEAD EDUCACIONAL S.A - CPF/CNPJ: 24.571.338/0001-82
Código de Verificação: 584027937642505641804
Clique aqui para verificar este documento em: https://unyleya.edu.br/validador_documento indicando o código de verificação.





Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Identificação: 04693119703 - DETRAN/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
Especialização, com **360 horas**, em

AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Rua de Janeiro, 19 de julho de 2021

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA
(Pós-Graduado(a))

MARCOS EDUARDO DONALVES
Diretor Acadêmico





FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

FREDERICO SANTOS OLIVEIRA

Pos-Graduação *Lato Sensu* em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Período de Realização (09/2013): 27 de agosto de 2020 a 11 de junho de 2021 - Carpa Horária: 360 horas

Disciplina	Carpa Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
AUDITORIA DE DESEMPENHO	40	Otimo	CRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS GODOY - MESTRE
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente	ROBSON GONÇALVES DE CASTRO - DOUTOR
CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	Otimo	CRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS GODOY - MESTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	40	Otimo	JOSE ALCEU DE OLIVEIRA FILHO - MESTRE
CONTABILIDADE PÚBLICA	40	Otimo	MAX BIANCHI GODOY - MESTRE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	40	Otimo	FABIANA CARVALHO DA SILVA BIEFO - MESTRE
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	40	Otimo	MAX BIANCHI GODOY - MESTRE
AUDITORIA DE CONFORMIDADE	40	Otimo	JUNIA CELIA NICOLA - ESPECIALISTA
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	40	Otimo	MAX BIANCHI GODOY - MESTRE

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos de Resolução CNE-CEB nº 1, de 6 de abril de 2010. A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 721 de 03/01/2006, Portaria SE/CE nº 721 de 21/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2010.

Inscrito sob nº 133.026 - 06/2010 / 0195/14

Documento Gerado e Assinado Eletronicamente em 19/07/2021 às 09:27:24 horas e Hora de Brasília.
Código de Verificação: 584527931824509416183
Valide esse documento em: <https://www.sigla.br/validador/validador.asp>





Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Sergio Eustaquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MG 4.408.051 SSP-MG CPF: 71824561667 concluiu o curso de Direito administrativo - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 400 horas, em acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CPES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 07 de junho de 2021.

Assinatura manuscrita de Izadora Ferreira Costa Faria.

Izadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios



unopar





Histórico escolar: Sergio Eustaquio Bibeiro Martins
 Evolução de realização: 20/05/2020 a 24/03/2021, Carga horária: 400 horas.
 Polo/Unidade: Pitagoras Dornópolis II

21.967.1

Disciplinas	Carga Horária	Realização			Frequência	Causas	Resultado
		Matrícula	Presença	Faltas			
Trabalho Pedagógico de Apoio e Atividades Acadêmicas	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Práticas Administrativas, Contábeis e Fiscais	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Processos Administrativos	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Metodologia de Administração Pública	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Organização do Estado	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Controle e Controle Administrativo	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Sistemas de Informação e Estatística (Técnicos)	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Administração de Recursos Humanos	40	40	40	0	0	40	Aprovado
Identificação de Programas Operacionais	40	40	40	0	0	40	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 39772 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e do acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Livro nº 99, 07 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:
 Isadira Ferreira Costa Faria
 Rosalben Alves Gonçalves
 Data: 07/06/2021 16:56:33 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse: <https://katon.plataoed.com.br/validar>
 código: 208.208.4ab2a45e6b07a5525c14cb1e4a5e15feba9011262
 Mãe: 2082c373d5ab7bb2c0a





Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



unopar

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Sergio Eustaquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG, nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MG 4.408.051 SSP-MG CPF: 71824561587 concluiu o curso de Direito administrativo - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CEES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Landrina-PB, 07 de junho de 2021

Izabela Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios





Histórico de notas: Serviço Estágio Básico Murtas
 Período de realização: 28/05/2020 a 24/03/2021, Carga horária: 400 horas.
 Polo/Unidade: Piracicaba Divinópolis II

2110721

Disciplinas	Corpo Docente	Diplomas		Aprovações		Proporção	Cotação	Resultado
		Nota	Nota	Nota	Nota			
Teoria Fundamentos de ensino administrativo moderno	Administrativa	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Princípios administrativos - Gestão Atual	Fabiana Inácio	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Normas de atuação da Administração Pública Moderna	Rosane Alves Mendes	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Processo Administrativo	Fernanda Maria Hoff	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Normas de atuação em gestão	Norma Zambelli de Oliveira	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Organização do Estado	Adriana Nery	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Contorno e Processos Administrativos	Fabiana Inácio	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Direito de Administração e Atuação Servidor	Fabiana Inácio	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Instituições de Administração Pública	Norma Alves Mendes	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado
Introdução ao Processo Gerencial	Adriana Nery	0	40	40	40	100	4,0	Aprovado

Certificação registrada sob o nº 30772 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas de Instituição sobre o sistema, Lomfrasa-PR, 07 de junho de 2021.

Assinada digitalmente por:
 Isadora Ferreira Costa Faria
 Rosalinda Alves Gonçalves
 Data: 07/06/2021 16:56:33 (Buenos Aires)

Verifique a autenticidade desta certificação através do QR Code ou no site https://kroton.plataonline.br/docs/voluntar_codigo298_298_4ab2a15ed8b7fa5525c14cb144a5e8f6cb0911262b5a2882c373dab3bb2c7ba





Certificado



A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

SERGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS

Identificação: 139002 - QAB/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
Especialização, com **360 horas**, em

AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024


SERGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS
Doc. Identificação
Dr. Sérgio E. R. Martins
Assessoria
Gab. N.º 139.002


MANOEL EDIVALTON GONÇALVES
Diretor Acadêmico





Certificado

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

SERGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS

Identificação: 139002 - OAB/MG

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com **360 horas** em

AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021


SERGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS
(Pós-Graduando)
Dr. Sérgio E. B. Martins
Advogado
OAB/MG 139.002


MARCOS RIBEIRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico



FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

SERGIO EUSTAQUIO RIBEIRO MARTINS

Pós-Graduação *Lato Sensu* em AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO

Período de Realização (09/2013): 27 de agosto de 2020 a 11 de julho de 2021 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
CONTABILIDADE PÚBLICA	40	Otimo	MAX BRANCO GODOY - MESTRE
AUDITORIA DE DESPESAS	40	Otimo	CRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS GODOY - MESTRE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	40	Otimo	MAX BRANCO GODOY - MESTRE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	40	Otimo	FABIANA CEREALHO DA SILVA RINHO - MESTRE
CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA	40	Otimo	CRISTIANE MALDONADO DOS SANTOS GODOY - MESTRE
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente	BERSON LONC ALVES DE CASTRO - DOUTOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CURSOS POPULARES	40	Otimo	JOSÉ ALCEU DE OLIVEIRA FILHO - MESTRE
TEORIA GERAL DA AUDITORIA	40	Otimo	MAX BRANCO GODOY - MESTRE
AUDITORIA DE CONFORMIDADE	40	Otimo	JUNGA CELIA NICOLA - ESPECIALISTA

O presente histórico de Pós-graduação está em conformidade com os processos de Recuperação CEE-CES nº 71, de 6 de abril de 2015 e a FACULDADE UNYLEYA é reconhecida pelo MEC através do Processo Administrativo nº 1.003 de 19/03/2016, publicado pelo nº 27 de 31/03/2017 e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 721 de 20/02/2018.

Registado sob nº 121100 - 0976277-0/2021

Curso de Pós-graduação em Auditoria em Organizações do Setor Público
 Curso de Pós-graduação em Auditoria em Organizações do Setor Público
 Curso de Pós-graduação em Auditoria em Organizações do Setor Público





Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



unopar

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, ao uso de suas atribuições legais, certifica que

Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG nascido(a) em 04/05/1968, portador de RG: MG4408051 PC-MG CPF: 71824561687 concluiu o curso de Direito Público - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 07 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria

Diretora Processos Regulatórios





Histórico acesso: Sérgio Estacépio Ribeiro Moreira
 Período de validação: 03/12/2020 a 03/09/2021, Cartão liberado: 360 horas.
 Polo/Unidade: Piaçarras Democrópolis II

2353575

Educação	Título/Objeto	Carga Horária		Frequência	Culadas	Resultado
		Teórica	Prática			
Graduação em Direito e Ciências Físico-Matemáticas	Matéria em Teoria do Estado	40	40	40	100	Aprovado
Ensino Fundamental (Ensino Médio)	Estado Democrático de Direito	40	40	40	100	Aprovado
Ensino médio do Ensino Administrativo	Atos Normativos do Direito	40	40	40	100	Aprovado
Licenciatura em Ciências Administrativas	Segurança Jurídica	40	40	40	100	Aprovado
Graduação (Licenciatura em Ciências de Administração) - Pedagogia	Atos Normativos do Direito	40	40	40	100	Aprovado
Regime Disciplinar de Estudantes	Segurança Jurídica	40	40	40	100	Aprovado
Curso Pós-graduação em Direito	Estado Democrático de Direito	40	40	40	100	Aprovado
Curso de Graduação em Direito	Estado Democrático de Direito	40	40	40	100	Aprovado
Curso de Graduação em Direito	Estado Democrático de Direito	40	40	40	100	Aprovado
Curso de Graduação em Direito	Estado Democrático de Direito	40	40	40	100	Aprovado

Certificado registrado sob o nº 39771 Livro 1, dos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas de Instituição sobre a matéria, Lameizans-PH, 07 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:
 Deolores Ferreira Costa Fortis
 Rosimere Alves Gonçalves
 Data: 07/06/2021 16:56:34 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesso <https://kroton.plataonline.com/ocx/vtbdar>
 código: 298.298.3766572cc819128enc5e073c8fc084673151ee37e
 na3d13a11d15e213e4c2a6f7





Universidade Pitágoras Unopar

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 930 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



unopar

Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins

Brasileiro(a), natural de Belo Horizonte-MG nascido(a) em 04/05/1968, portador do RG: MG4408051 PC-MG CPF: 71824561687 concluiu o curso de Direito Público - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES. D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 07 de junho de 2021

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Hospitalários





Homenagem especial: Sérgio Estanqueiro Ribeiro Martins
 Período de vigência: 03/12/2020 a 03/06/2021, Cargo Inscrição: 360 Inscrip.
 Poder/Unidade: Prolegoria Divisopolis II

2151377

Disciplinas	Carga Horária	Tribuição		Emparelhamento		Resultado
		Matrícula	Salas	Matrícula	Concursos	
Constituição e História Federal	60	60	60	60	60	Aprovado
Direito Processual Constitucional	60	60	60	60	60	Aprovado
Teoria do Estado e Direito Administrativo	60	60	60	60	60	Aprovado
Legislação e Controle Administrativo	60	60	60	60	60	Aprovado
Condições pessoais e físicas de administração pública	60	60	60	60	60	Aprovado
Responsabilização da Administração Pública	60	60	60	60	60	Aprovado
Atos Públicos em Geral	60	60	60	60	60	Aprovado
Teoria Constitucional do Poder Judiciário	60	60	60	60	60	Aprovado
Direito processual trabalhista	60	60	60	60	60	Aprovado

Certificado, registrado, sob o nº 39771 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES, D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Linsópolis-SP, 07 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:
 Escalera Ferraiza Costa Faria
 Proreitor Adjunto Administrativo
 Data: 07/06/2021 16:56:34 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://karmim.plata.edu.br/validar>
 código:208-208-376f6f572cc619120003a073c9cc840731316e37c
 an3d13a1f115c211be4c2a07





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Baependi, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, centro, Baependi/MG; atesta para os devidos fins de direito que o profissional Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 0058/2021, desempenhando as seguintes atividades:

- I- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênio/subvenções e respectiva prestações de contas, repasses e subvenções municipais;
- III- Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV- Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V- Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI- Todos os serviços devem compreender emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços da respectiva profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica especializada, e que a mesma atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Baependi/MG, 28 de Outubro de 2021.


FRANCISCO EUGENIO RIBEIRO
VICE-PREFEITO

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862/0001-26



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Baependi, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, centro, Baependi/MG, atesta para os devidos fins de direito que a empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número: 9.667, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 0058/2021, desempenhando as seguintes atividades:

- I- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II- Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênio/subvenções e respectiva prestações de contas, repasses e subvenções municipais;
- III- Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV- Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V- Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI- Todos os serviços devem compreender emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços da respectiva profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica especializada, e que a mesma atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Baependi/MG, 28 de Outubro de 2021.


FRANCISCO EDGÊNIO RIBEIRO
VICE-PREFEITO

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862/0001-26



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224.
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jesuânia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Centro, na cidade de Jesuânia/MG, atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato N° 2017.03-001, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Jesuânia, 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG
CNPJ: 18.188.227/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.466/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 114, Centro, CEP 35740-000, Esmeraldas/MG, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a este Município desde o exercício de 2013, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim feitas pelo gestor pública, devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.107/2005, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, convênios, pareceres, dentre outras atividades correlatas;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político;
- VI. Auditoria jurídica em licitações e contratos administrativo, convênios e congêneres, além dos setores orçamentário, financeiro, patrimonial e pessoal;
- VII. Assessoria em trabalhos de Direito Tributário relativos a incremento de receitas, tais como recuperação de créditos tributários de INSS (verbas indenizatórias), ISSQN, RAT, Bancos e Instituições Bancárias, FPM e Fundef/Fundeb.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo escritório de advocacia, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Esmeraldas, 20 de dezembro de 2016.


Geraldo Xavier de Paula Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Esmeraldas - MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1101



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 21.417.423/0001-81, atesta para os devidos fins de direito que o profissional Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a esta entidade, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria governamental jurídico-administrativa independente e preventiva em processos licitatórios e contratos administrativos, convênios/subvenções;
- II. Emissão de pareceres jurídicos;
- III. Assessoria em licitações.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atende os mais altos níveis de interesse público.

São Lourenço, 11 de março de 2020.

José Carlos Ribeiro Marques
Diretor Rel. Institucional

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de São Lourenço/MG
CNPJ: 21.417.423/0001-81
José Carlos Ribeiro Marques
Diretor de Relações Institucionais



REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
MACRO CENTRO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), inscrito no CNPJ sob o nº 07.550.393/0001-49, com sede na Rua Rio de Janeiro, 471, 8º andar, no Centro de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-040, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, o qual exerce a profissão de advogado profissional na Rua Rio de Janeiro, 1.195, Centro da cidade de Divinópolis/MG 28.817, presta serviços para este Consórcio desde 07 de janeiro de 2015, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim cômputo pelo gestor público devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.107/2001, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitação, contratos, parcerias, entre outras;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político;
- VI. Auditoria jurídica

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atua em níveis de interesse público.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.

Fernando Pereira Gomes Neto

Presidente do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

CNPJ: 07.550.393/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Estado de Minas Gerais




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que o Sr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 169.224, prestou serviços ao município de Cláudio, estado de Minas Gerais, no período de 2014 a 2016, desempenhando as seguintes atividades:

- I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICA EM PROCESSOS LICITATORIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- II. ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO;
- III. AUDITORIA JURÍDICA.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Cláudio, 19 de dezembro de 2016.



JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
CNPJ: 18.308.775/0001-94
Prefeito do Município de Cláudio/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibirité, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibirité/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato N° 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênios/subvenções e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA;
- IV. Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI. Auditoria técnica em serviços de saúde;
- VII. Auditoria técnica em obras e serviços de engenharia;
- VIII. Todos os serviços compreenderam emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibirité, 26 de outubro de 2017.


Wagner Fernandes Miguel
OAB/MG 108.586
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibirité-MG



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o escritório **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.439.911/0001-90, prestou serviços para esta Prefeitura Municipal, compreendendo as seguintes ações:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
 - a. Dispensa e inexigibilidade;
 - b. Agentes de contratação;
 - c. Regulamento;
 - d. Contratos e termos aditivos;
 - e. Responsabilidades e sanções.

Saliento ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido escritório, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica, conforme termo de referência do processo licitatório nº 173/2022.

Prefeitura de Mateus Leme/MG, 11 de maio de 2022.


Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município

Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
37.470-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

Prefeitura de
Mateus Leme

por lá todos têm uma nova história



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o advogado Dr. FREDÉRICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, prestou serviços para esta Prefeitura Municipal, compreendendo as seguintes searas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
 - a. Dispensa e inexigibilidade;
 - b. Agentes de contratação;
 - c. Regulamento;
 - d. Contratos e termos aditivos;
 - e. Responsabilidades e sanções.

Saliento ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica, conforme termo de referência do processo licitatório nº173/2022

Prefeitura de Mateus Leme/MG, 11 de maio de 2022.

Pedro Oliveira
Controlador Interno do Município

Pedro Oliveira

Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pedro Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.450-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br

Prefeitura de
Mateus Leme

Trabalhando para construir um novo futuro



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o advogado **Dr. SÉRGIO EUSTÁQUIO RIBEIRO MARTINS**, inscrito na OAB/MG sob o N° 139.002, prestou serviços para esta Prefeitura Municipal, compreendendo as seguintes searas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
 - a. Dispensa e inexigibilidade;
 - b. Agentes de contratação;
 - c. Regulamento;
 - d. Contratos e termos aditivos;
 - e. Responsabilidades e sanções.

Saliento ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica, conforme termo de referência do processo licitatório nº 173/2022

Prefeitura de Mateus Leme/MG, 11 de maio de 2022.

Controlador Interno do Município
MG

Pedro Oliveira

Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pedro Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoriag@matheusleme.mg.gov.br

Prefeitura de
Mateus Leme



2022



ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, prestou serviços para esta Câmara Municipal, compreendendo as seguintes searas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
 - a. Dispensa e inexigibilidade;
 - b. Agentes de contratação;
 - c. Regulamento;
 - d. Contratos e termos aditivos;
 - e. Responsabilidades e sanções.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica.

Itaúna, 06 de maio de 2022.


Alexandre Magno Martini Debique Campos
Presidente

Câmara Municipal de Itaúna/MG
CNPJ: 20.893.921/0001-38



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório de advocacia Martins e Oliveira Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o N° 21.439.911/0001-90, através dos advogados Dr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, Dr. CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA, inscrito sob a OAB/MG sob o N° 199.569, Dr. FABRÍCIO BARBOSA ASSUNÇÃO, inscrito na OAB/MG sob o N° 112.406, prestou serviços para esta Câmara Municipal, compreendendo as seguintes searas:

- I- Capacitação de servidores em licitações;
- II- Curso de atualização para aplicação da lei 14.133/2021, compreendendo o seguinte conteúdo programático:
 - a. Dispensa e inexigibilidade;
 - b. Agentes de contratação;
 - c. Regulamento;
 - d. Contratos e termos aditivos;
 - e. Responsabilidades e sanções.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica.

Itaúna, 06 de maio de 2022.



Alexandre Magno Marconi Debiq Campos
Presidente
Câmara Municipal de Itaúna/MG
CNPJ: 20.893.921/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa LICITAR BRASIL CONSULTORIA EM LICITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com sede na Rua Bahia nº 1.310, bairro Sidil, Divinópolis, Minas Gerais, prestou serviços conforme discriminado abaixo:

A referida empresa é especializada na prestação de serviços de revisão e atualização de revisão e atualização do Código Tributário, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Informamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Carmo da Mata, 21 de novembro de 2019.



Almir Resende Junior



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais



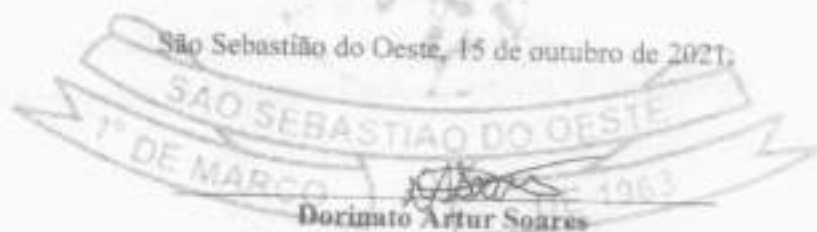
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG sob o N° 169.274, prestou para esta Câmara Municipal serviços de auditoria em processo licitatório referente ao Contrato Administrativo N° 010/2021, compreendendo as seguintes searas:

- I- Processos licitatórios;
- II- Contratos administrativos;
- III- Emissão de relatórios técnicos.

Salientamos ainda que não há nada que desabone a prestação de serviços do referido profissional, e que os serviços foram prestados com a mais alta técnica.

São Sebastião do Oeste, 15 de outubro de 2021.



Dorimato Artur Soares

Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
CNPJ:02.348.874/0001-60



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa LICITAR BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.911/0001/90, estabelecida na Rua São Paulo, 335, Sala 105, no Centro da cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, através do seu sócio administrador, Dr. Frederico Santos Oliveira, Inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 169.274, presta serviços de auditoria governamental independente e preventiva, promove treinamento e capacitação de servidores na área de licitações e contratos administrativos, também ao setor de recursos humanos e convênios, tudo conforme especificado em edital, processo licitatório nº 57/2019. Ao Município de IGARATINGA, CNPJ nº 18.313.825/0001, estabelecida na Praça Manuel de Assis, nº 272, bairro Centro, nesta cidade, Estado de MG, portanto a citada empresa possui qualificação técnica para a atividade laboral aqui mencionada.

Registramos que a empresa acima mencionada, teve contrato com esta municipalidade iniciado em 20 de agosto de 2019 e término para 19 de agosto de 2020. Também informamos que o serviço prestado atende de forma satisfatória o interesse do município, não registrando qualquer anormalidade em sua execução, o que faz concluir que há fidelidade no cumprimento do contrato até a presente data.

Igaratinga, 11 de agosto de 2020.

Jóse Aparecida de Almeida Souza
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento

Jóse Aparecida de Almeida Souza

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Ciente e de acordo:


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jesuânia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Centro, na cidade de Jesuânia/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FRANCYS GOMES FREITAS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 78.471, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 2017.03-001, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Jesuânia, 11 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG
CNPJ: 18.188.227/0001-78



CARTÃO CURTA 2ª FASE/ONTO DE NOTAS
 Apresente este documento, composto de 1 folha, por meio eletrônico (numérico e verificado), por ser reprodução fiel do original que irá ser apresentado, de que sou o responsável. 11/03/2018

SELO CONSULTA: 81676470
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 887295238080808
 Quantidade de atos processuais: 1

Atualizado em: 02/04/2018 - Juliana Murta Starling de Castro - Substituta
 Autenticado

End.: RS 9.82 - 114 - RS 1.81 - Valor final: R\$ 7,30 - BS: R\$ 0,27
 Consulte o valor da taxa em: <http://www.dn.gov.br>

Nº 28
 87182874
 847286114





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibité, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibité/MG, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibité, 08 de junho de 2017.

Wagner Fernandes Miguel
OAB/MG 108.500
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibité-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ
CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibité, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibité/MG, atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênios/subvenções e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI. Auditoria técnica em serviços de saúde;
- VII. Auditoria técnica em obras e serviços de engenharia;
- VIII. Todos os serviços compreenderam emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibité, 26 de outubro de 2017.

Wagner Fernandes Miguel
OAB/MG 198.588
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibité-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224.
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jesuânia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na Rua José Dias de Castro, 81, Centro, na cidade de Jesuânia/MG, atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 2017.03-001, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria técnico-jurídica por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria técnico-jurídica corretiva em convênios e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Todos os serviços compreendem emissão de relatórios.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Jesuânia, 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG
CNPJ: 18.188.227/0001-78

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esmeraldas, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.466/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 114, Centro, CEP 35740-000, Esmeraldas/MG, atesta para os devidos fins de direito que o Sr. FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a este Município desde o exercício de 2013, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim eleitas pelo gestor público, devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.107/2005, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, convênios, pareceres, dentre outras atividades correlatas;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político;
- VI. Auditoria jurídica em licitações e contratos administrativo, convênios e congêneres, além dos setores orçamentário, financeiro, patrimonial e pessoal;
- VII. Assessoria em trabalhos de Direito Tributário relativos a incremento de receitas, tais como recuperação de créditos tributários de INSS (verbas indenizatórias), ISSQN, RAT, Bancos e instituições Bancárias, FPM e Fundef/Fundeb.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo escritório de advocacia, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Esmeraldas, 20 de dezembro de 2016.


Geraldo Xavier de Paula Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Esmeraldas - MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 115/91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Lourenço/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 21.417.423/0001-81, Atesta para os devidos fins de direito que o profissional Dr. **FREDERICO SANTOS OLIVEIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 169.274, prestou serviços a esta entidade, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria governamental jurídico-administrativa independente e preventiva em processos licitatórios e contratos administrativos, convênios/subvenções;
- II. Emissão de pareceres jurídicos;
- III. Assessoria em licitações.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

São Lourenço, 11 de março de 2020.

José Carlos Ribeiro Marques
Diretor Rel. Institucionais

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de São Lourenço/MG
CNPJ: 21.417.423/0001-81
José Carlos Ribeiro Marques
Diretor de Relações Institucionais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), inscrito no CNPJ nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Rio de Janeiro, 471, 8º andar, no Centro de Belo Horizonte, CEP: 30.160-040, Atesta para os devidos fins de direito que FREDERICO SANTOS OLIVEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 165.274, é advogado profissional na Rua Rio de Janeiro, 1.195, Centro da cidade de Divinópolis/MG 2817, presta serviços a este Consórcio desde 07 de janeiro de 2015, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Assessoria técnica em demandas de alta complexidade, assim eleitas pelo gestor público devidamente previstas nas leis: LC. 101/2000, LF. 4.320/1965, LF. 11.107/2002, LF. 11.079/2004, LF. 8.666/93;
- II. Assessoria jurídica na área do direito público, envolvendo licitações, contratos, pareceres e outras;
- III. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV. Atuações na área trabalhista em todas as suas esferas;
- V. Consultoria e assessoria em matérias de cunho jurídico-político.
- VI. Auditoria jurídica

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica em respeito ao profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atendeu os mais altos níveis de interesse público.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.

Fernando Pereira Gomes Neto

Presidente do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

CNPJ: 97.550.393/0001-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÊ
CEP: 32400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ibititê, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Arthur Campos, 906, Alvorada, na cidade de Ibititê/MG, atesta para os devidos fins de direito que VINICIUS CAMPOS DE MOURA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número sob o número: 176.859, presta serviços a esta prefeitura municipal, através do contrato Nº 030/2017, desempenhando as seguintes atividades:

- I. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) por amostragem nos processos licitatórios em geral (licitações e contratos em todas as modalidades);
- II. Auditoria preventiva e corretiva técnico-jurídica (governamental) em convênios/subvenções e respectiva prestação de contas, repasses e subvenções municipais;
- III. Auditoria de viés jurídico nas leis do PPA/LDO e LOA.
- IV. Auditoria jurídica e contábil e conferência dos limites constitucionais e infraconstitucionais das despesas municipais;
- V. Auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial preventiva e corretiva;
- VI. Auditoria técnica em serviços de saúde;
- VII. Auditoria técnica em obras e serviços de engenharia;
- VIII. Todos os serviços compreenderam emissão de relatórios parciais (preventivos e corretivos) e relatório circunstanciado conclusivo.

Atestamos ainda, que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica do respectivo profissional, bem como de seus serviços técnicos especializados, e que o mesmo atingiu os mais altos níveis de interesse público.

Ibititê, 26 de outubro de 2017.


Wagner Fernandes Miguel
OAB/MG 108.598
PROCURADOR GERAL

Dr. Wagner Fernandes Miguel

Procurador Geral do Município de Ibititê-MG



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

Advogado Associado: CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, devidamente registrado na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 199.675 CPF nº 114.321.486-21 RG 15.262.723, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jesus Jota, 1051, bloco 04, apto 404, na cidade de Divinópolis MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente



**CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO**

O presente instrumento tem como escopo firmar contrato de associação entre sociedade de advogados e advogados associados que fazem entre si, de um lado:

MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/105, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por seus sócios fundadores - **Dr Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 531/501, centro em Divinópolis MG, e **Dr. Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e de outro lado:

Advogado Associado: CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, devidamente registrado na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 199.675 CPF nº 114.321.486-21 RG 15.262.723, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jesus Jota, 1051, bloco 04, apto 404, na cidade de Divinópolis MG, doravante denominado **SEGUNDA CONTRATANTE**, no qual celebram o presente



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, exclusivamente, a parceria para prestação de serviços de advocacia na modalidade de Associação entre a Sociedade de Advogados epigrafada e Advogado(a) Associado(a) supracitado, regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As partes declaram possuir associação para atuação em conjunto ou separado, por indicação no ramo da advocacia, ficando sob a incumbência da **SEGUNDA CONTRATANTE**, prestar apoio e atendimento técnico / profissional aos clientes **INDICADOS** pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** nos seguintes ramos do direito de atuação da **SEGUNDA CONTRATANTE**: **Direito Empresarial e Direito Imobiliário.**

2.2 A **PRIMEIRA CONTRATANTE** por seus advogados, sócios ou contratados, prestará apoio à **SEGUNDA CONTRATANTE** aos clientes que lhe forem **INDICADOS** na área de **Direito Público / Auditoria (Preventiva e do Legado) / Direito Ambiental / Direito Administrativo / Direito Eleitoral,** termos estes ajustados mediante termo aditivo contratual.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua São Paulo, 115 - 11.º andar - 13500-000 - Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3333-1000



2.3 Os clientes em comum poderão ser atendidos na estrutura desta sociedade ou em outro local designado, situação esta a ser acordada mediante termo aditivo contratual.

2.4 A cada indicação concretizada, ficará a parte que fechou o negócio responsabilizada de enviar a outra parte que indicou, um comunicado informando sobre a respectiva contratação e o número gerado do processo judicial e/ou administrativo para acompanhamento em conjunto.

2.5 As contratantes, na execução do presente contrato, não poderão atender clientes de interesses opostos, ressalvados os casos de cliente exclusivo das ora contratantes, o qual, diante da situação aqui aventada, ficará excluído do atendimento comum pactuado neste instrumento, oportunidade na qual deverá haver a comunicação entre as sociedades.

2.6 Cada associado será responsável pelo atendimento e acompanhamento de todo tramite processual e/ ou administrativo que lhe couber.

2.7 As partes contratadas não integram como sócios uns dos outros, razão pela qual não participarão dos lucros nem dos prejuízos das respectivas Sociedades, mas participarão dos honorários contratados por cada cliente indicado, e/ou resultantes de sucumbências, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados / indicados, na forma prevista no presente Contrato de Associação e / ou no termo aditivo contratual.



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.8 Caberão às partes, cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

2.9 Cada uma das partes deverá emitir a respectiva nota do recebimento de comissões/honorários e, proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do percebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO

3.1 A presente associação não implica tornar-se uma contratante sócia da outra nem a criação de uma nova pessoa jurídica, mantendo-se cada qual das contratantes sua independência e sua clientela exclusiva no ramo da atividade da advocacia atendido pelos advogados a elas vinculados.

3.2 As despesas com o pagamento dos empregados e dos advogados vinculados a cada uma das contratantes continuam a ser satisfeitas pela contratante que os mantém em sua folha de pagamento, salvo contratação solidária, a ser ajustada em cada caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As partes deverão apresentar no ato da assinatura deste instrumento, o curriculum individualizado (curriculum plataforma Lattes ou similar) com a respectiva qualificação e, cópia autenticada por cartório da inscrição do associado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e, cópia autenticada de todos os títulos e especializações, tais como: graduação e especialização na área de atuação, para fins de

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. ...
BRASILIA, DF, CEP: ...



divulgação e apresentação formal de capacidade técnica dos profissionais envolvidos.

4.2 Ambas as partes poderão divulgar as equipes de trabalho e suas qualificações técnicas em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, na qualidade de associado integrante da equipe técnica da sociedade para fins de composição de acervo técnico-profissional, assim como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto e autorizado por lei.

4.3 Será de responsabilidade exclusiva de cada parte, manterem-se atualizados quanto a possível alteração do seu quadro de profissionais e seus respectivos títulos de graduação e especialização.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de distrato, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes por este motivo, ressaivando o direito de acerto de contas quanto aos recebimentos dos honorários e comissões vencidas e vincendas sobre as indicações/contratos firmados anteriormente.

5.2 A rescisão do presente instrumento, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si ou para com terceiros.

5.3 Após a rescisão deste contrato ficarão as partes proibidas de utilizarem o nome, imagem, qualificação, títulos e logomarca de ambas.



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA SEXTA: DO REGISTRO NA OAB/MG

6.1 O presente contrato de associação poderá ser levado à averbação junto aos registros das contratantes no Conselho Seccional da OAB, na forma do Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS HONORÁRIOS

7.1 Para cada indicação que gerar um contrato fechado, deverá ocorrer uma notificação (via e-mail/WhatsApp) para posterior confecção de termo aditivo contratual assinado entre as partes, discriminando os dados do cliente indicado, percentuais de honorários acordado, as formas e as condições que serão repassados os respectivos honorários.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL

8.1 Será de responsabilidade unilateral de cada uma das partes, arcarem com os aspectos da vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática perante os clientes que forem indicados pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA

9.1 As partes fixam como cláusula penal compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, além de outras sanções já previstas legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se os itens abaixo.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

MG: Rua São Paulo, 111 - 1411-000 - Centro - Fone: (35) 3211-1111
Divinópolis - MG - CEP: 35500-000



10.2 As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

10.3 A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

10.4 Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 29 de Janeiro de 2021

MARTINS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Caio Rodrigo de Matos Miranda
CAIO RODRIGO DE MATOS MIRANDA

Testemunhas:

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome: Aretuza Juliane Fonseca
Machado Miranda
CPF: 113.768.546-86

Nome: *Aretuza Fonseca de Souza*
CPF: *113.678.576-07*



MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Motiv: Rua São Francisco, 115 - Centro - Cláudio - Minas Gerais - Brasil
Telefone: (31) 3365-0000



15612001

COM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



GAB

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



PROVA DE CÍRCULO DE FÉ PÚBLICA - CONSUMO DE FÉ PÚBLICA

Taboado da Primeira Ofício de Notas de Divinópolis - MG

Atenção: este documento, composto de 1 folha, por ser rubricado, numerado e carimbado, por ser reprodução do original que me foi apresentado, de que sou fe. Divinópolis, 07/01/2021.

Maria das Dores Araujo Faria

VALOR DE CONSULTA: 0,00
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6815-9643-7918-1147

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1391)
Atos praticados por: Priscila Helena Melgare - Escrevente Autônoma
Taxa: 5,82 IFTJ: 1,81 Valor Total: 7,63 IRRF: 0,27
Consulte a validade deste ato no site: <https://feitas.org.br>



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME: CINDY LORANNE ARAUJO FARIA

NOME: SERGIO WERILDO DE FARIA
MARIA DAS DORES ARAUJO FARIA

ESTADO: DIVINÓPOLIS-MG

DATA DE VALIDADE: 20/02/1994

Nº: MG-18.032.285 - PC-MG

VALOR DE CONSULTA: 133.828.845-38

NÃO

ANEXO: 01 22/08/2018

ANEXO: 01 22/08/2018

49
20
AUDIO - MG - CAMARA



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO ASSOCIADO - 2021

Contrato de associação com advogado que fazem entre si:

ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A): CINDY LOHANNE ARAÚJO FARIA, brasileira, casada, advogada, CI: MG-16.032.283, CPF: 123.929.846-38, OAB/MG: 196.175, domiciliada na Rua Paraguai, 1140, Santa Rosa, CEP 35.500-529, Divinópolis/MG, e do outro lado:

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais **sob nº 9.667**, inscrita no CNPJ 21.439.911/0001-90, com escritório sede matriz na Rua São Paulo nº 335, Salas 105/108, edifício empresarial Premium Tower, centro, na cidade de Divinópolis MG, CEP: 35.500-006, neste ato representado por **Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins**, brasileiro, casado, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.002, CPF nº 718.245.616-87 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 631/501, centro em Divinópolis MG, e **Frederico Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 169.274, CPF nº 103.708.936-70 - SSP MG, residente e domiciliado na Rua Delfinópolis nº 511, bairro Planalto, cidade de Divinópolis/MG.

Título I -

Do Objeto do Contrato e suas condições

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 108, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045
www.martinsoliveira.adv.br

496
OJ



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cláusula Primeira: O presente Contrato de associação tem por objeto a integração do Advogado Associado à Sociedade de Advogados, na modalidade de "Advogado Associado".

Cláusula Segunda: A modalidade disposta no objeto do presente Contrato é regida pelas disposições específicas da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e seu respectivo Regulamento Geral, em especial no tocante aos artigos 37 a 43, pelo Provimento 169/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como pela legislação extravagante pertinente aplicável.

§ 1º O contrato de associação está previsto no artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que garante a associação entre sociedade de advogados e Advogados Associados, sem vínculo de emprego, com a participação nos resultados, sendo que para alcançar a eficácia desejada, os referidos contratos deverão ser averbados no registro da sociedade de advogados junto a Seccional da OAB.

§ 2º O art. 5º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que o Advogado Associado, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, poderá participar de uma ou mais sociedades de advogados, mantendo, porém, sua autonomia profissional, sem subordinação ou controle de jornada e sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício.

§ 3º O § 1º do PROVIMENTO Nº 169/2015, dispõe que havendo associação do advogado a mais de uma sociedade de advogados, o

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Olindaópolis MG - CEP: 35.500-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br



Advogado Associado deverá comunicar prévia e formalmente às sociedades contratantes os demais vínculos.

Cláusula Terceira: Fica determinado que a atuação profissional do Advogado Associado não estará restrita a clientes da Sociedade de Advogados com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ele ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes da Sociedade de Advogados com as quais mantenha contrato de associação, conforme prevê o art. 8º do PROVIMENTO Nº 169/2015.

Parágrafo único: Surgindo qualquer conflito de Interesses, no que diz respeito a clientes ou causas, entre o Advogado Associado e as sociedades de advogados com as quais mantenha contrato associativo, o Advogado Associado deverá observar os dispositivos que reza sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB, conforme determinação do § 2º do art. 5º, do PROVIMENTO Nº 169/2015.

Cláusula Quarta: Por meio do presente Contrato de Associação, de natureza civil e conforme art. 6º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado e a Sociedade de Advogados coordenarão entre si o desempenho das funções profissionais e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados da atividade advocatícia contratada.

Cláusula Quinta: Por determinação do art. 7º do PROVIMENTO Nº 169/2015, o Advogado Associado não integra como sócio a Sociedade de Advogados, razão pela qual não participará dos lucros nem dos prejuízos da Sociedade, mas participará dos honorários contratados por esta com os clientes, e/ou resultantes de sucumbência, referentes às causas e interesses que lhe forem confiados, conjunta ou isoladamente, na forma



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prevista no presente Contrato de Associação e no Regimento Interno da Sociedade de Advogados.

§ 1º Conforme previsto no art. 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e art. 10 do PROVIMENTO Nº 169/2015, fica determinado que a responsabilidade do Advogado Associado dar-se-á nas mesmas condições que a do Advogado Sócio.

§ 2º Conforme prevê o mesmo diploma legal, os Advogados Sócios e os Advogados Associados serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, bem como os Advogados Associados, responderão pelos danos causados à sociedade e aos seus sócios.

Título II -

Da Vigência do Contrato

Cláusula Sexta: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes através de notificação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com o consequente instrumento de Distrato averbado no registro da Sociedade de Advogados.

Título IV -

Dos Honorários e Participação nas Causas

Cláusula Sétima: Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.300-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br



a remuneração que a SOCIEDADE auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

1- DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA:

(a) 30 % (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) 70 % (setenta por cento) dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(c) 30 % (trinta por cento) do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE.

2- DOS PROCESSOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CONSULTAS JURÍDICAS, PARECERES JURÍDICOS, DENTRE OUTROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TAREFA POR CARGA HORÁRIA E / OU POR VALORES PRÉ-DEFINIDOS:

(a) 30 % (trinta por cento) dos valores efetivamente recebidos dos clientes, indicados pela sociedade, cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);

(b) 70 % (setenta por cento) do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A);



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(c) 30 % (trinta por cento) do valor efetivamente recebido do cliente, indicado pelo(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), cujo atendimento e execução dos serviços tenham sido executados exclusivamente por parte da SOCIEDADE;

3- OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

(a) 30 % (trinta por cento) dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

(b) 30 % (trinta por cento) das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A), realize, nas situações em que forem devidas.

7.2 Os honorários abrangidos nesta cláusula, referentes a serviços já prestados, serão devidos o (a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) mesmo em caso de rompimento (rescisão ou resilição) do presente Contrato, devendo as partes pactuarem as condições e responsabilidades em que isso se dará.

7.3 Os honorários pactuados de direito do(a) ADVOGADO(A) ASSOCIADO(A) deverá ser pago preferencialmente em conta corrente a ser informado por parte do mesmo.

7.4 Os honorários de direito das partes acordados nesta cláusula, será pago em até 3 (três) dias úteis, após o seu recebimento.

7.5 Fica acordado entre as partes que, em se tratando de contratos firmados na seara do direito público, tais como: administrativo, eleitoral, dentre outros, deverá ser formulado um termo aditivo individualizado, discriminando os percentuais de honorários para as partes envolvidas.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis - MG - CEP: 35.503-006

Telefone: 37-3071-7045

www.martinsoliveira.adv.br



7.6 Poderão as partes ajustar critérios diferentes de partilha dos resultados, observada a peculiaridade e complexidade do cliente e das questões a serem acompanhadas, bem como, do volume de trabalho e de despesas a serem geradas em cada caso específico, que será ajustado de forma independente pelos contratantes mediante instrumento específico.

7.7 Fica acordado entre as partes que os percentuais discriminados nesta cláusula, serão pagos sobre o valor remanescente, depois de descontado os encargos tributários da sociedade e outras despesas pecuniárias do referido processo (caso haja).

7.8 O(A) ASSOCIADO(A) não participará de eventual verba honorária e / ou sucumbência, recebida por serviços prestados exclusivamente pela SOCIEDADE.

Título IV -

Dos deveres das Partes

Cláusula Oitava: São deveres do Advogado Associado:

§ 1º Atender às suas obrigações enquanto ADVOGADO ASSOCIADO, consubstanciadas em respostas às consultas que lhe sejam formuladas, cumprimento de prazos processuais, atendimento a clientes e todas as demais atividades inerentes à advocacia privada;

§ 2º Execução das atribuições que lhe forem inerentes;

§ 3º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética;

§ 4º Respeitar o Regimento Interno da Sociedade de Advogados, aderindo ao mesmo, Anexo I;

524
9



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 5º Apresentar quando solicitado pela sociedade de Advogados a inscrição perante o INSS e suas respectivas contribuições autônomas.

Cláusula Nona: São deveres da Sociedade de Advogados:

§ 1º Propiciar ao Advogado Associado todos os meios e condições necessárias ao regular exercício da atividade advocatícia, tais como fornecimento das publicações, dos repositórios, disponibilização de computadores, impressoras, coletâneas impressas e eletrônicas de jurisprudência e legislação e demais publicações necessárias à atividade jurídica;

§ 2º Arcar com os custos e despesas da Sociedade previamente combinada, zelando para que sejam atendidas as condições e necessidades físicas e materiais da mesma;

§ 3º Proceder ao adequado recolhimento fiscal das verbas tributárias devidas em razão do recebimento de honorários profissionais, âmbitos federal, estadual e municipal, informando ao Advogado Associado o valor pago a este como verbas tributáveis e não tributáveis, quando houver;

§ 4º Cumprir com zelo e atenção as disposições do Estatuto da Advocacia, do seu respectivo Regulamento Geral e Código de Ética.

Título V -

Das Disposições Finais

Cláusula Décima: O Advogado Associado deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento (caso possua), todos os seus títulos, graduações e especializações na área de atuação, para fins de divulgação e apresentação formal de capacidade técnica.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP: 35.503-306
Telefone: 37-3071-7045
www.martinsoliveira.adv.br



MARTINS & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá divulgar a qualificação técnica de seus associados em seus materiais publicitários, tais como: sites, folder, presentation e etc., respeitando, porém, a forma técnica, ética, lícita e profissional, principalmente para participação em licitações públicas de caráter técnico e intelectual, auditorias e justificativas quanto a possíveis processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Cláusula Décima Segunda: Será de responsabilidade exclusiva do Advogado Associado, manter atualizadas quaisquer alterações de seus respectivos títulos de graduação e especialização.

Cláusula Décima Terceira: As partes fixam como cláusula penal compensatória, correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da cidade de Divinópolis MG para solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observando-se o parágrafo único abaixo.

§ 1º As Partes acordam que toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação e/ou execução do presente Contrato será resolvida de forma definitiva, por meio de Arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da *CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG*, por árbitro único nomeado de acordo com o referido Regulamento.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 106, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis MG - CEP. 35.500-004

Telefone: 37-3671-7045

www.martinsoliveira.adv.br



MARTINS & OLIVEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

Cláusula Décima Quinta: Por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor, junto com duas testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos jurídicos a partir desta data.

Divinópolis MG, 26 de janeiro de 2021.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cindy Lohanne Araújo Faria
Advogada Associada - CINDY LOHANNE ARAÚJO FARIA

OFÍCIO
ISABEL

Testemunhas:

Vinicius Campos de Moura
Nome: VINICIUS CAMPOS DE MOURA
CPF: 104.981.546-70

Alexandra A. dos Matos Macêdo
Nome: ALEXANDRA A. DOS MATOS MACÊDO
CPF: 055.596.566-54

Cartão profissional de Cindy Lohanne Araújo Faria, advogada inscrita no Conselho Brasileiro de Arbitragem (CBA) sob o nº 35.500-006. O cartão contém informações sobre o escritório (Martins & Oliveira Advogados), endereço (Rua São Paulo nº 335, sala 105, Divinópolis - MG) e contato (telefone 37-3071-7045). Também apresenta o número de inscrição no CBA e o número de inscrição no Conselho Brasileiro de Arbitragem (CBA) sob o nº 35.500-006.

MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Matriz - Rua São Paulo nº 335, sala 105, centro - Edifício Empresarial Premium Tower - Divinópolis - MG - CEP: 35.500-006
Telefone: 37-3071-7045
www.martinsoliveira.adv.br



01649779

Claudio A. M.
Advogado

Tabeleiro de Pratoiro Oficial de Notas de Divinópolis - MG

Autenticado este documento, conforme de 1 folha, por mim replicado, numerado e cartado, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé. Divinópolis, 26/01/2021.

Claudio A. M.

SELO DE CONSULTA: EJMG7457
CODIGO DE SEGURANCA: 8452.1398.4742.8122

Quantidade de atos praticados: 1 (1-1301)
Atos praticados por: Pratoiro Oficial de Notas - Escritura Autorizada
Emol. 5,02 T.F.J. 1,81 Valor final: 7,53 10004: 0,27
Consulta e validade desta cota no site: <https://ca/oa/oa/mg/joo.br>

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional de Minas Gerais

Matrícula Nº: 76194

Nome: CLAUDIO ANTONIO MACIEIRA

Profissão: ADVOCADO PLETO

Matrícula: 76194

Data de Nascimento: 11/09/1972

Naturalidade: SPANLEIRA

Endereço Completo de Residência: 12127196

Endereço Completo de Trabalho: 12091387

Telefone Residencial: 12122072

Marcelo
Marcelo Leal
Presidente